

publicação ou afixação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 02 de julho de 2019.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 23 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SANEAMENTO – TAXA DE ESGOTO, PARA APURAR RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA DENÚNCIA DE AUMENTO DA TAXA DE ESGOTO SUPOSTAMENTE INDEVIDA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Saneamento – Taxa de Esgoto, para apurar responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na denúncia de aumento da taxa de esgoto supostamente indevida, no município de Cuiabá.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito citada no artigo anterior, tem prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar o relatório final.

Art. 3º A presente Comissão será composta pelos seguintes Vereadores: Marcrean Santos - Presidente, Sargento Joelson - Relator e Vinicyus Hugueneu - Membro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Gabinete da Presidência em Cuiabá - MT, 23 de maio de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR NO LEGISLATIVO CUIABANO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 03 (três) vereadores.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Cuiabá referentes a um determinado setor.

Art. 2º A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente será formalizada em termo próprio encaminhado para comunicação à Presidência da Casa, para posterior publicação no "Diário Oficial de Contas".

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente desta, observado o Termo de Adesão, com a devida comunicação à Presidência da Casa Legislativa.

Art. 4º A Presidência da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do vice-presidente e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I - prazo de funcionamento;
- II - objetivos;
- III - composição;
- IV - reuniões.

Art. 6º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de sua Presidência, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades, que será publicado no "Diário Oficial de Contas".

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2º.

Art. 8º Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 9º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício ao Presidente da Frente, com informe ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente da condição de membro de qualquer Frente Parlamentar.

Art. 12. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 13. O site da Câmara manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, presidente e vice-presidente, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do presidente de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no site da Câmara das informações referidas no "caput" deste artigo.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 25 de junho de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EDITAL Nº 001/2019 Convocação para Audiência Pública

O Senhor **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como finalidade específica** tratar do projeto do traçado/trajeto da Rodovia MT010.

Data da Audiência: 08 de Julho de 2019 – Segunda-Feira.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 02 de Julho de 2019.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Decreto Legislativo nº 287, de 02 de julho de 2019